



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

(Dispõe sobre declaração de área como de expansão urbana e dá outras providências).

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de TAPIRATIBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em sessão realizada no dia 05/06/2023, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 005/2023, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada como área de expansão urbana a gleba denominada "F", com área de 21,2141 hectares, o Distrito Industrial "Dr. João do Amaral Mesquita Filho" localizado nos limites da cidade, ao lado da Rodovia SP-350, que liga Tapiratiba – SP à São José do Rio Pardo – SP, imóvel esse, resultado da unificação dos imóveis rurais denominados "Serrinha" e "Santa Luzia", o qual se encontra matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Caconde sob o nº 12.533, assim descrita:

**GLEBA F:** inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N m e E m; estrada municipal; deste, segue confrontando com o município de Tapiratiba – estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 320°28'57" e 40,361m até o vértice 2, de coordenadas N 7.625.064,6989m e E 317.999,8741m; 319°39'18" e 82,481m até o vértice 3, de coordenadas N 7.625.127,5627m e E 317.946,4769m; 287°46'04" e 49,755m até o vértice 4, de coordenadas N 7.625.142,7460m e E 317.899,0949m; 297°46'34" e 20,055m até o vértice 5, de coordenadas N 7.625.152,0918m e E 317.881,3510m; 321°36'39" e 46,872m até o vértice 6, de coordenadas N 7.625.188,8303m e E 317.852,2437m; 330°30'57" e 51,750m até o vértice 7, de coordenadas N 7.625.233,8783m e E 317.826,7731m; 333°49'48" e 38,341m até o vértice 8, de coordenadas N 7.625.268,2889m e E 317.809,8632m; 307°48'49" e 62,911m até o vértice 9, de coordenadas N 7.625.306,8593m e E 317.760,1631m; 315°43'04" e 29,024m até o vértice 10, de coordenadas N 7.625.327,6380m e E 317.739,8986m; 334°30'42" e 50,344m até o vértice 11, de coordenadas N 7.625.373,0822m e E 317.718,2341m; 332°15'54" e 99,876m até o vértice 12, de coordenadas N 7.625.461,4835m e E 317.671,7537m; 316°01'04" e 23,594m até o vértice 13, de coordenadas N 7.625.478,4606m e E 317.655,3693m; 295°14'45" e 78,230m até o vértice 14, de coordenadas N 7.625.511,8260m e E 317.584,6110m; 308°18'31" e 32,900m até o vértice 15, de coordenadas N 7.625.532,2209m e E 317.558,7945m; 327°14'10" e 50,630m até o vértice 16, de coordenadas N 7.625.574,7958m e E 317.531,3948m; 328°23'42" e 48,971m até o vértice 17, de coordenadas N 7.625.616,5033m e E 317.505,7312m; 322°14'50" e 55,555m até o vértice 18, de coordenadas N 7.625.660,4281m e E 317.471,7175m; 313°30'47" e 30,589m até o vértice 19, de coordenadas N 7.625.681,4896m e E 317.449,5336m; 295°25'30" e 42,756m até o vértice 20, de coordenadas N 7.625.699,8461m e E 317.410,9184m; 303°32'30" e 54,782m até o vértice 21, de coordenadas N 7.625.730,1156m e E 317.365,2585m; 307°55'47" e 46,398m até o vértice 22, de coordenadas N 7.625.758,6361m e E 317.328,6615m; 308°24'52" e 28,581m até o vértice 23, de coordenadas N 7.625.776,3948m e E 317.306,2671m; 329°30'34" e 30,335m até o vértice 24, de coordenadas N 7.625.802,5345m





## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

e E 317.290,8754m; cerca; deste, segue confrontando com José Vitor de Souza (M-3.064), com os seguintes azimutes e distâncias:  $74^{\circ}12'50''$  e 111,315m até o vértice 25; de coordenadas N 7.625.832,8174m e E 317.397,9919m;  $81^{\circ}33'08''$  e 139,310m até o vértice 26, de coordenadas N 7.625.853,2834m e E 317.535,7901m; cerca; deste, segue confrontando com Luiz Antônio Prado (M-11.531), com os seguintes azimutes e distâncias:  $82^{\circ}04'04''$  e 57,891m até o vértice 27, de coordenadas N 7.625.861,2726m e E 317.593,1273m;  $187^{\circ}57'55''$  e 43,090m até o vértice 28, de coordenadas N 7.625.818,5986m e E 317.587,1563m;  $195^{\circ}07'26''$  e 81,063m até o vértice 29, de coordenadas N 7.625.740,3437m e E 317.566,0065m;  $114^{\circ}12'28''$  e 45,180m até o vértice 30, de coordenadas N 7.625.721,8177m e E 317.607,2139m;  $130^{\circ}10'42''$  e 150,018m até o vértice 31, de coordenadas N 7.625.625,0306m e E 317.721,8334m; cerca; deste, segue confrontando com Cláudio de Araújo e outros (M-11.523), com os seguintes azimutes e distâncias:  $129^{\circ}43'08''$  e 128,101m até o vértice 32, de coordenadas N 7.625.543,1709m e E 317.820,3675m;  $106^{\circ}38'45''$  e 127,512m até o vértice 33, de coordenadas N 7.625.506,6445m e E 317.942,5356m;  $115^{\circ}48'58''$  e 15,765m até o vértice 34, de coordenadas N 7.625.499,7791 m e E 317.956,7271m;  $160^{\circ}05'24''$  e 97,784m até o vértice 35, de coordenadas N 7.625.407,8399m e E 317.990,0268m;  $164^{\circ}41'54''$  e 25,654m até o vértice 36, de coordenadas N 7.625.383,0949m e E 317.996,7971m; cerca; deste, segue confrontando com Ari Antônio de Oliveira (M-3.781), com os seguintes azimutes e distâncias:  $173^{\circ}10'45''$  e 86,704m até o vértice 37, de coordenadas N 7.625.297,0041m e E 318.007,0945m;  $103^{\circ}46'34''$  e 94,108m até o vértice 38, de coordenadas N 7.625.274,5945m e E 318.098,4951m;  $14^{\circ}17'21''$  e 25,378m até o vértice 39, de coordenadas N 7.625.299,1869m e E 318.104,7587m;  $104^{\circ}51'24''$  e 101,133m até o vértice 40, de coordenadas N 7.625.273,2560m e E 318.202,5109m;  $207^{\circ}06'27''$  e 20,697m até o vértice 41, de coordenadas N 7.625.254,8326m e E 318.193,0801m;  $115^{\circ}36'03''$  e 64,757m até o vértice 42, de coordenadas N 7.625.226,8513m e E 318.251,4797m; cerca; deste, segue confrontando com Rodovia SP – 350, com os seguintes azimutes e distâncias:  $220^{\circ}37'50''$  e 38,570m até o vértice 43, de coordenadas N 7.625.197,5797m e E 318.226,3638m;  $225^{\circ}04'45''$  e 58,587m até o vértice 44, de coordenadas N 7.625.156,2094m e E 318.184,8792m;  $230^{\circ}39'59''$  e 60,547m até o vértice 45, de coordenadas N 7.625.117,8327m e E 318.138,0480m;  $230^{\circ}39'59''$  e 100,500m até o vértice 46, de coordenadas N 7.625.054,1327m e E 318.060,3146m;  $239^{\circ}23'02''$  e 40,389m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo **uma área total de 21,2141ha (vinte e um hectares, vinte e um ares e quarenta e um centiares)**.

**Parágrafo Primeiro** - O memorial descritivo da mencionada área, elaborado pelo geomensor Luiz Henrique Riboli, inscrito no CREA/SP sob o nº 34718-TD e credenciado no INCRA sob o nº G62, também passa a ser parte integrante desta lei.

**Parágrafo Segundo** - Com a inclusão da área acima descrita, o perímetro urbano do Município de Tapiratiba passará a ter uma área de 616,43 hectares.

**Artigo 2º** - As edificações e empreendimentos a serem implantados na área de expansão urbana definida por essa lei deverão ser previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Tapiratiba, cujos projetos terão que respeitar, também, as leis federais, estaduais e municipais em vigor.



## Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

**Artigo 3º** - Os empreendimentos imobiliários e as construções isoladas deverão contemplar sistema de esgoto, com a implantação de estação de tratamento de esgoto ou de biodigestor individualizado, e sistema de abastecimentos de água, além de toda a infraestrutura necessária para a aprovação do projeto, respeitando a legislação ambiental vigente.

**Artigo 4º** - O interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal que defina as diretrizes gerais para o empreendimento, apresentando, para esse fim, os seguintes documentos:

I - Requerimento direcionado ao Prefeito Municipal especificando os detalhes do empreendimento pretendido e pleiteando as diretrizes para a sua execução;

II - Planta planialtimétrica, com curvas de nível de metro em metro, contendo o perímetro da área, confrontantes, cursos d'água, nascentes, açudes, lagoas, vegetação nativa, áreas de preservação permanente, construções existentes e caracterização das áreas adjacentes;

III - planta em escala de 1:1000, indicando o traçado principal das ruas pretendidas e a ligação com as vias de comunicação já existentes, desenho dos lotes e áreas livres, e outras informações que possam ajudar na análise do empreendimento;

**Artigo 5º** - Após a aprovação das diretrizes pela Prefeitura Municipal, o loteamento ou condomínio deverá ser aprovado de acordo com as legislações federal e estadual, com exceção dos casos de dispensa previstos em lei.

**Parágrafo único** - Somente depois da análise e aprovação pelos órgãos competentes, ou dispensa, nos casos previstos em lei, é que os lotes poderão ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóvel.

**Artigo 6º** - A coleta de resíduos sólidos domiciliares e sua destinação final em aterro sanitário ou central de triagem, na área compreendida nesta lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

**Artigo 7º** - Todas as obras de infraestrutura básica, tais como rede de abastecimento de água, malha viária, sistema de tratamento de esgoto e rede de energia elétrica com distribuição domiciliar serão de responsabilidade do empreendedor, que as executarão dentro do prazo previsto no projeto, observados os parâmetros técnicos estabelecidos pela Prefeitura Municipal e pelos demais órgãos competentes.





## *Prefeitura Municipal de* **TAPIRATIBA**

**Parágrafo Primeiro** - Quando o empreendimento estiver próximo a uma área urbanizada e a rede de distribuição de água do município se mostrar suficiente para seu abastecimento, sem causar prejuízo aos moradores e aos imóveis dos bairros circunvizinhos, a Prefeitura Municipal poderá desobrigar o empreendedor da implantação de sistema de abastecimento próprio, após prévio estudo realizado pelo setor competente.

**Parágrafo Segundo** - Para os condomínios fechados, não há obrigatoriedade de pavimentação asfáltica das ruas, podendo ser de terra cascalhada com respectivo sistema de drenagem.

**Artigo 8º** - As vias públicas deverão ter uma largura mínima de 12 (doze) metros, com leito carroçável não inferior a 8 (oito) metros e largura mínima de calçadas, para circulação de pedestres, de 4 (quatro) metros, sendo 2 (dois) de cada lado.

**Parágrafo único** - Para os condomínios horizontais fechados será permitido uma largura mínima de 6 (seis) metros para a rua e 3 (três) metros para as calçadas, sendo 1,5 (um e meio) metros para cada lado, tendo em vista o reduzido trânsito de veículos e pedestres.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 06 de Junho de 2023.

**RAMON JESUS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**